



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº72/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art.58 da Lei nº8.212 de 24 de Julho de 1991.

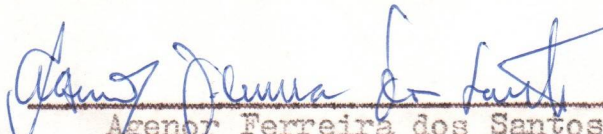
Art.2º-Para pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuição normais, fica o Poder Executivo autorizado a / utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º-O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e / Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do / cumprimento desta LEI.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 1992



Agenor Ferreira dos Santos
=Prefeito Municipal=